



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 411/2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCEDER TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no exercício financeiro de 2005, firmar convênio para conceder transferência de recursos financeiros, na modalidade de subvenção social, na importância de até R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, objetivando a cooperação financeira ao atendimento das despesas decorrentes da frequência de alunos excepcionais do Município de Bandeirante (SC), na Escola Especial mantida pela APAE, no Município de São Miguel do Oeste (SC), de acordo com os critérios, prazos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O montante supracitado será depositado em conta corrente bancária vinculada em Banco Oficial em nome da Entidade, sendo depositado mensalmente a importância de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), no período de 01/03/2005 a 31/12/2005, conforme disposto no Convênio firmado entre o Município de Bandeirante (SC) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 3º Fica a Entidade obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, obedecendo ao prazo legal de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

§ Primeiro. Não será concedida a transferência de recursos financeiros quando a Entidade:

- a) for responsável e detentora de mais de um repasse de recursos;
- b) quando estiver com prazo de prestação de contas vencido; e
- c) quando deixar de atender a notificação para regularização de prestação de contas vencida.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

§ Segundo. Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a Associação sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos.

§ Terceiro. A Prestação de Contas deverá apresentar:

- a) o ofício de encaminhando;
- b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC-28;
- c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;
- d) a fotocópia dos documentos das despesas rigorosamente legíveis, sem rasuras ou entrelinhas;
- e) a guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver; e
- f) a Declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

§ Quarto. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo previsto nesta Lei deverão obrigatoriamente ser recolhido ao Erário.

Art. 4º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro, ambos da Entidade.

Art. 5º Ficam alteradas a Lei nº 396, de 22/11/2004, Lei nº 398, de 10/12/2004 e Lei nº 399, de 10/12/2004, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores deste ato, no que tange ao Orçamento Geral do Município de Bandeirante (SC), relativamente as metas e programações físico-financeiras para o exercício financeiro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 02 de março de 2005.

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

[Assinatura]
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to

Relatório

Processo Licitatório

Cerúfico que o presente
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 02/03/05 até 16/03/05
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

[Assinatura]
Paulo Menegaz
Responsável Tesoureiro